



**Contrato nº 162/2024**

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

Contrato nº **162/2024**

Processo Administrativo nº 11.722/2024, anexo ao de nº 13.066/2023 – **Pregão Eletrônico nº. 048/2023**

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CONSTRUTORA BEZERRA LTDA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA – antigo prédio da Justiça Federal onde será adequada uma nova Creche Municipal

Valor: **R\$ 104.876,62 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 828 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 25.373.308-X e inscrito no CPF sob nº 283.333.008-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.197.739/0001-84, sediada na Rua Manoel Borba Gato, nº 115, Sala 603, Vila Atlântica – Cidade de Caraguatatuba/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 11.751 de 22 de agosto de 2019 e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para execução de SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO, nos termos dos anexos I e II do presente edital, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **até 90 (noventa) dias, à partir da ordem de início emitida pelo fiscal do contrato.**

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 162/2024**

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 104.876,62 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.	Valor Un (R\$/Un)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1.0</b>	<b>FRENTE 1 - PINTURA DE ÁREAS COBERTAS ÁREAS EXTERNAS - antigo prédio da Justiça Federal onde será adequada uma nova Creche Municipal</b>				
1.1	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto.	1.023,13	m <sup>2</sup>	4,00	4.092,52
1.2	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa.	225,00	m <sup>2</sup>	14,00	3.150,00
1.3	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação.	0	m <sup>2</sup>	15,91	0,00
1.4	Argamassa de regularização e/ou proteção.	21,00	m <sup>2</sup>	115,00	2.415,00
1.5	Hidro-repelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água.	0	m <sup>2</sup>	12,00	0,00
1.6	Aplicação de massa corrida à base de resina acrílica.	1.115,27	m <sup>2</sup>	12,00	13.383,24
1.7	Verniz em superfície de madeira.	0	m <sup>2</sup>	11,00	0,00
1.8	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo.	608,15	m <sup>2</sup>	17,00	10.338,55
1.9	Pintura em esmalte à base de água em barrados, áreas cobertas e externas.	1.076,21	m <sup>2</sup>	17,00	18.295,57
1.10	Preparação e pintura com tinta acrílica em alvenaria, áreas cobertas e externas.	2.329,18	m <sup>2</sup>	13,00	30.279,34
1.11	Tinta látex em massa, inclusive preparo.	0	m <sup>2</sup>	13,00	0,00
1.12	Acrílico para quadras e pisos cimentados.	722,91	m <sup>2</sup>	12,30	8.891,79
1.13	Borracha clorada para faixas demarcatórias.	0	m	1,50	0,00
<b>2.0</b>	<b>FRENTE 2 - PINTURA DE SUPERFÍCIE METÁLICAS</b>				
2.1	Esmalte a base de água em estrutura metálica.	825,33	m <sup>2</sup>	17,00	14.030,61
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 104.876,62</b>

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.365.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 05.200.0009 – FED SALÁRIO EDUCAÇÃO – FICHA Nº 828 – NOTA DE EMPENHO 9557.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.



**Contrato nº 162/2024**

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de **R\$ 5.243,83 (cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento,

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a



**Contrato nº 162/2024**

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

9.5 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá **abrange um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 162/2024**

Processo Administrativo nº 13.066/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

**Botucatu, 10 de maio de 2024.**

**JOSÉ GUSTAVO CELESTINO DE CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSTRUTORA BEZERRA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**